

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.141/2021

Impõe, por prazo indeterminado, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos a pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Ibirapuitã/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ/RS, SR. JOSÉ NICOLODI PROVENCINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de estabelecer, mesmo que em caráter idêntico ao disposto no Decreto Estadual nº 55.882/2021, as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 em âmbito municipal, para fins de informação completa e acessível aos cidadãos deste Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

Considerando, orientação para que os Municípios verifiquem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante solicitação enviada pelo **Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo.**

DECRETA

Art. 1º O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, no Município de Ibirapuitã/RS, se dará entre o horário das 06h até as 23h, de segunda-feira a domingo, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a deliberação da AMPLA.



Art. 2º Fica permitido, das 23 h até as 6 horas, os serviços de “tele entrega” e “pague e leve”.

Art. 3º A limitação do horário constante no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as disposições do Decreto Municipal nº 3.140/2021 no que conflitar com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, a servidora municipal gestante, inclusive estagiária, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 6º Revogam-se o Decretos Municipais nº 3.133/2021 e o 3.138/21.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ,

Aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.


JOSÉ NICOLODI PROVENCINI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº <u>3.141/2021</u>
foi publicado no Atrio Municipal em data de <u>17 / 08 / 2021</u> e retirado em _____



Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

